



202

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07

De 16 de abril de 2024

Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o art. 124-A e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 124 — A — É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica ou a pedido do autor da emenda, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

I — até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II — até trinta dias após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja superável;

III — até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV — se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares.

§ 6º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

§ 7º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 8º - É vedado a modificação na destinação da emenda impositiva individual ou de bancada, que forem indicadas na lei orçamentária no último ano de mandato para legislatura seguinte, ressalvado as hipóteses previstas no “caput” do § 3º deste artigo.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
VEREADOR

Rozí Ap. D. S. Machado
Rozí da Farmácia
Vereadora PSL

Fausto Dourado
Vereador

Luiz Borba
Vereador MDB

Vladimir
Vereador
(15) 99797.9843



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

dos

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º

A presente proposta de emenda tem por finalidade atualizar o limite para as Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, conforme estabelecido através da Emenda Constitucional n.º 126/2022, que majorou o percentual de 1,2% para 2%.

Embora exista a interpretação de que o aumento é autoaplicável, entendemos importante a atualização da Lei Orgânica para que não pare dúvidas, inclusive quando do encaminhamento da LDO.

Também aproveitamos o ensejo para incluir na Lei Orgânica Municipal a previsão quanto às emendas impositivas de iniciativa das Bancadas de Parlamentares, no percentual de 1 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da proposta, conforme previsto na Constituição Federal e cuja possibilidade de reprodução no âmbito municipal já foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ressaltamos que a adoção das Emendas Impositivas no âmbito municipal foi medida com satisfatório resultado pois possibilitou ao Poder Legislativo a participação em maior medida no planejamento público, tornando efetiva a realização de ações e investimentos de interesse da população.

Dessa forma, são as justificativas que apresentamos ao duto Plenário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
VEREADOR

Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL

Antônio Reginaldo Firmino
Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

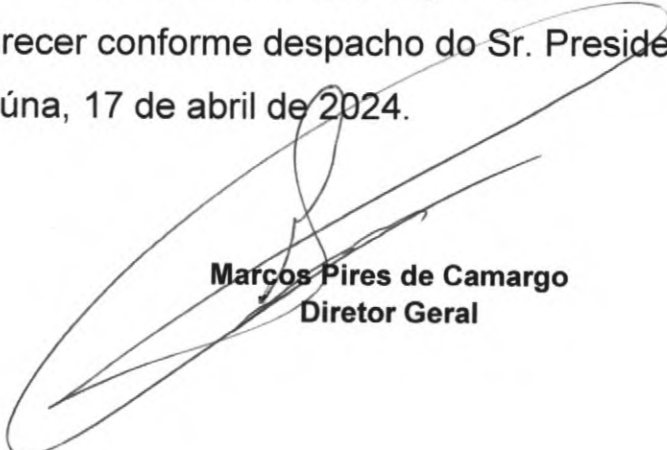
96

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 07 de 2024 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior, subscrito pelos demais Edis, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de abril de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 07 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de abril de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

af

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA - SP

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 15/05/24

Presidente

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR, vereador nesta
cidade, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requer a retirada
de tramitação do projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 07, 2024.

Ibiúna, 14 de maio de 2024.

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR
VEREADOR

DEFIRO
21/05/2024

[Signature]

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 14/05/2024

Sec. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

03

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 14 de maio de 2024 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, Requerimento de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Junior, solicitando a retirada de tramitação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 07 de 2024.

Certifico finalmente, que em face do apresentado, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido Requerimento foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado para ciência dos Srs. Vereadores da retirada da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, sendo que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 07 de 2024 ficará arquivada nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 21 de maio de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral